REGULAMENTO (CEE) Nº 2977/87 DA COMISSÃO

de 2 de Outubro de 1987

que revoga o Regulamento (CEE) nº 1836/87 relativo à suspensão da pesca do badejo por navios arvorando pavilhão da Bélgica

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias (1), e, nomeadamente, pelo nº 3 do artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1836/87 da Comissão (2) proibia a pesca do badejo nas águas da divisão CIEM VII exc. VII a efectuada por navios arvorando pavilhão da Bélgica ou registados na Bélgica a partir de 24 de Junho de 1987;

Considerando que o Reino Unido transferiu em 22 de Setembro de 1987 a favor da Bélgica 75 toneladas de badejos nas águas da divisão CIEM VII exc. VII a; que a pesca do badejo nas águas da divisão CIEM VII exc. VII a pelos navios arvorando pavilhão da Bélgica ou registados na Bélgica deveria ser, por conseguinte, autorizada; que é conveniente, portanto, revogar o Regulamento (CEE) nº 1836/87 da Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 1836/87.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 1987.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

(1) JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 174 de 1. 7. 1987, p. 15.